

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 691/2015, aprovada em 09 de junho de 2015, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas.

EMENTA: Torna Indisponível domínio e posse dos imóveis residenciais doados pelo município a terceiros e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2015.

**Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradsaojoao2009@yahoo.com.br



Lei nº 691/2015

Em 09 de Junho de 2015.

Torna Indisponível domínio e posse dos imóveis residenciais doados pelo município a terceiros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI** – RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:


Art. 1º. Os imóveis residenciais doados pelo município em toda jurisdição territorial, ficam indisponíveis pelo prazo de 20 (vinte) anos para não vender, trocar, alienar, ou fazer cessão em favor de terceiros, só em caso de morte, é que será repassado para os herdeiros.

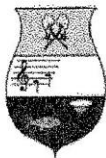
Art. 2º. Da entrega do imóvel, o beneficiário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para ocupar o imóvel, caso isso não ocorra o beneficiário perderá o direito e será entregue ao próximo do cadastro de espera.

Art. 3º. O beneficiário ficará impedido de ser beneficiado de qualquer doação do Município, como também os que já foram beneficiados anteriormente, assim como os cônjuges.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN, 09 de Junho de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 005/2015, de 04 de maio de 2015, de autoria do Vereador Marcílio de Medeiros Dantas. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 005/2015.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2015, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 691/2015**, de 09 de Junho de 2015, que Torna Indisponível domínio e posse dos imóveis residenciais doados pelo município a terceiros e dá outras providências.

São João do Sabugi(RN), 09 de Junho de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 691/2015** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi(RN), 09 de Junho de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal